

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 20/P/2018

Assunto: Recibos de quitação e declarações de não dívida dos bolsеiros de investigação

Tendo em conta que as bolsas de investigação são objeto de contrato e o seu pagamento é realizado através de transferência bancária para a conta indicada pelo bolsеiro, e tendo em conta o Decreto-Lei 155/92 e a portaria 794/200, determino que:

- 1 - Antes de efetuar o pagamento das bolsas e outras contribuições deve ser verificada a regularidade da situação contributiva do bolsеiro.
- 2- Estão dispensados da apresentação das declarações de não dívida à AT, Autoridade Tributária e à SS, Segurança Social os bolsеiros que confirmam ao ISEL o direito de consulta nos respetivos portais da AT e da SS.
- 3- Estão dispensados os recibos de quitação da bolsa mensal, os bolsеiros que apresentem um número de IBAN, para transferência da bolsa, que esteja em seu nome.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 10 de agosto de 2018

O Presidente do ISEL



Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa
Professor Coordenador